



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME DE REGÊNCIA

São Paulo, 24 de janeiro de 2000

A-nº 20/2000

A MESA	
- Publique-se.	
- Inclua-se em pauta	
por uma sessão.	
01/ FEVEREIRO/ 2000	
Vanderlei Macris - Presidente	

Senhor Presidente

01
RGL
03/2000
Protocolo Legislativo

Recebido na Secretaria de Assuntos Parlamentares  
às 19 horas de 24 de janeiro de 2000  
S. Paulo  
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nas condições que especifica.

A operação financeira em questão é indispensável para que possa ser implantado o Programa de Atuação em Cortiços, autorizado pelo Decreto nº 43.132, de 1º de junho de 1998.

Tal programa tem entre os seus principais objetivos melhorar a situação habitacional e social de 10.000 famílias, mediante a produção de moradias novas ou através da reabilitação de unidades existentes e estimular, em geral, a oferta de soluções habitacionais nos centros urbanos, a custo baixo, maximizando as opções para as famílias de menor renda, socialmente mais vulneráveis.

A Exposição de Motivos que acompanhou o Ofício GSD/SF nº 666/99, do Secretário da Fazenda, e que faço anexar a esta Mensagem, justifica amplamente a medida, oferecendo maiores detalhes e esclarecendo que a implantação do Programa se fará com recursos provenientes do Governo do Estado, através da CDHU, e do empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na proporção de 50%.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 03	de 03 P2 12000
Autuado com	14 folhas
Ass.	



ENTREGUE A MESA EM  
- 1 FEV 16 22 00 054738



Fis. n.º	02
RGL	
	03/2000
Protocolo Legislativo	

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos, e solicitando, em face do relevante interesse social de que se reveste a propositura, se dê regime de urgência à sua apreciação por essa egrégia Casa Legislativa, consoante o autoriza o artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 09
RGL
03/2000
Protocolo Legislativo

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000

*Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

**Parágrafo único** – O produto da operação de crédito será obrigatoriamente aplicado na execução do “Programa de Atuação em Cortiços”, a cargo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Artigo 2º** - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º	10
RGL	
	03/2000
Protocolo Legislativo	

- 2 -

**§ 1º** - Para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

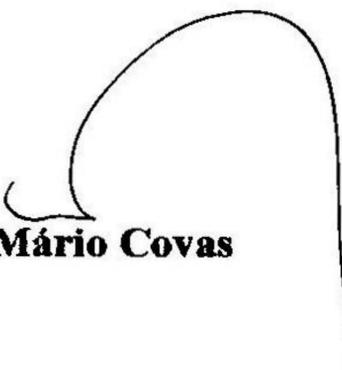
**§ 2º** - A contragarantia de que trata o parágrafo anterior deste artigo, compreende a cessão de:

I – direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

II – receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 2000.**

  
**Mário Covas**

Folha 15  
Proc. 3/2000  
8

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 3ª Sessão Ordinária (de 04/02/00), tendo recebido ~~3~~ emendas que seguem juntadas às fls. de nº 16 a 18.

DOL, 04/02/00

8

As Comissões de:  
I) Constituições e Justiça  
II) Trabalho Social  
III) Finanças e Orçamento.  
07/1 fevereiro/2000  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 10/2/2000  
.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 11/02/00  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO  
EDSON APARECIDO  
com prazo para conclusão dentro de 01 dias  
12/02/00  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada Pedido de  
Relator Especial - P.C.J  
com 01 fls. anexos a partir  
de 16  
S.C. 14/02/00  
.....  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO